



Excelentíssimo Senhor
Ver. Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 06 /2023

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (PP), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência, no termo do Artigo 104, XIII, do Regimento Interno, propor para deliberação do Plenário, para que a mesa diretora dê conhecimento e envie esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Presidente da República, Sr. LUIZ INÁCIO DA SILVA, e ao Ministro da Justiça, Sr. FLÁVIO DINO, pela emissão do Decreto nº 11.366, de 1º de Janeiro de 2023, que **LIMITA AÇÕES RELACIONADAS AO TIRO ESPORTIVO E À ATIVIDADE DE CAC.**

JUSTIFICATIVA:

O Estatuto do Desarmamento – Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, concebida no então Governo Lula/José Alencar, “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”.

Referida lei trouxe os regramentos para registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições, disciplinando, também, as condutas dos cidadãos quanto ao uso e transporte de armas de fogo e munições, para defesa pessoal e prática esportiva.

Este minissistema de direito material e processual foi concebido a partir da necessidade de um novo regulamento, atendendo aspirações da população brasileira, fato que se perfectibilizou com o Referendo de 2005, previsto no § 1º, do Art. 35 do Estatuto, quando os brasileiros, em 23 de Outubro daquele ano, rejeitaram a proibição na comercialização de armas de fogo e munições no país. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1>.

Temos que os regramentos da Lei nº 10.826/2003, cuja competência foi dada pelo texto legal ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm, conforme seu Art. 2º, Inciso I a XI, não carece de novações, especialmente quando estas advêm de Decreto Presidencial, ferindo a ordem hierárquica das leis e o próprio Princípio da Legalidade.

Ainda neste Norte, o Decreto Presidencial fere o disposto no Artigo 24 da Lei nº 10.826/2003, eis que referido comando determina “excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, **competete ao Comando do Exército** autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores”.



pelo que o mérito da matéria do referido Decreto já está disciplinada e regulamentada no próprio texto do Estatuto do Desarmamento, não havendo razão para sua edição, cuja revogação é medida cabível.

Não bastasse a ótica legal da análise, temos que os regulamentos trazidos com força apenas de Decreto, se mostra puramente ideológico e revanchista ao não levar em consideração a cultura e a tradição histórica do tiro esportivo no Brasil, além de prejudicar consideravelmente o setor da economia que abrange o segmento das armas.

O mencionado Decreto atinge diretamente os clubes de tiro, tradicionais, alguns deles em nosso Estado e Região, prejudicando gravemente as festas e atividades realizadas pelos clubes, pois proíbe o chamado tiro recreativo, uma vez que limita a prática do tiro àqueles que possuem CR – Certificado de Registro, que por sua vez é o documento comprobatório do ato administrativo que efetiva o registro da pessoa física ou jurídica no Exército para autorização do exercício de atividades com PCE (Produtos Controlados pelo Exército).

Outro ponto que gera preocupação é em relação à segurança dos proprietários de armas e munições, uma vez que o transporte de armas deve ser realizado com as armas desmuniçadas, conforme determina o decreto, o que coloca em extrema desvantagem aquele que transporta sua arma frente a possível investida de criminosos.

A suspensão da venda de armamentos, munições e insumos para recarga em todo o território nacional, por 60 dias, afeta diretamente milhares de lojistas, importadores e a indústria do ramo, trazendo prejuízos incalculáveis ao setor.

Nos últimos anos, o tiro esportivo se mostrou um movimento familiar e celeiro de novos atletas. Na economia, o mercado gerou milhares de empregos e aumentou o Produto Interno Bruto Brasileiro.

O Decreto também atinge diretamente os atletas que estão buscando vagas para as próximas Olimpíadas, pois estarão limitados em realizar seus treinamentos por falta de munição e acesso a equipamentos.

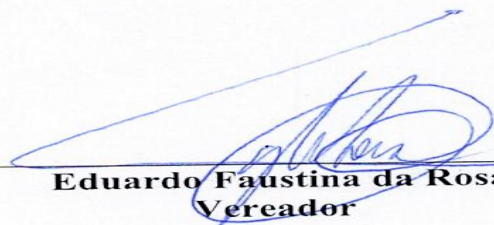
Diante do exposto, e considerando o citado Decreto um ato ilegal sob o ponto de vista da hierarquia das leis e do processo legislativo é, também, um retrocesso à legislação brasileira sobre armas, inclusive um desrespeito à Lei nº 10.826 de 2003 - Estatuto do Desarmamento e, ainda, uma desconsideração ao resultado do Referendo sobre o comércio de armas de fogo e munições de 2005, em que 63% dos brasileiros negaram a proibição do comércio de armas e munições.

Destarte, requer-se a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** e o seu envio ao Governo Federal e ao Ministério da Justiça.

Gabinete do Vereador, 17 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Eduardo Faustina da Rosa
Vereador